



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:897 — Abre um crédito destinado ao Arquivo de Identificação.

Ministério da Economia:

Despacho — Esclarece qual o prazo para a entrada das reclamações sobre o imposto mineiro.

Declaração ao despacho que designa as letras em que é estabelecido o regime de cortes nos livretes de consumo de gasolina, a vigorar a partir do dia 1 do corrente, inserto no *Diário do Governo* n.º 137, da mesma data.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:897

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 44.460\$, destinado ao Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser distribuída da seguinte forma no capítulo 7.º do orçamento respeitante

ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Despesas com o pessoal:

Artigo 350.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Como reforço:

- 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 40.500\$00
- 3) Pessoal assalariado 1.260\$00

Como nova inscrição:

- 4) Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprêgo 2.700\$00
- 44.460\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 44.460\$ no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do citado orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 119.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, se esclarece, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos:

1.º Se as circunscrições mineiras, por motivo de força maior, enviarem o mapa a que se refere o artigo 108.º daquele decreto depois de 30 de Abril, entende-se que o concessionário tem os mesmos quinze dias para reclamar, que a legislação mineira prevê, quando fixa no artigo 109.º o dia 15 de Maio como último dia para a entrada das reclamações.

2.º O único documento que os concessionários mineiros têm de receber, a fim de apresentarem as suas reclamações sobre o imposto, é o mapa a que se refere o artigo 108.º do decreto-lei n.º 18:713.